

PROJETO DE LEI

: 01-0138/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0138/2002 DE 13/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO, NO SI-
TE OFICIAL DA PREFEITURA E EM TODAS UNIDADES BÁSICAS
DE SAÚDE, DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXISTENTES, DA-
QUELES EM FALTA E O LOCAL ONDE ENCONTRÁ-LOS NA REDE
MUNICIPAL DE SAÚDE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 11:21:53

00000018288-51



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 01 do proc.
Nº 138 de 02

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
0.406

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0138/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 MAR 2002
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Prom. Social e Imp.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, no site oficial da Prefeitura e em todas Unidades Básicas de Saúde, da relação de medicamentos existentes, daqueles em falta e o local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º- Fica obrigada a Prefeitura Municipal a publicar no seu Site Oficial e em todas Unidades Básicas de Saúde, em local visível e de fácil acesso à leitura, a relação de medicamentos existentes e daqueles em falta, e o local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde ao receber quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde, deverá comunicá-las aos responsáveis pela produção do site Oficial da Prefeitura na Internet. De posse destas informações, estes deverão produzir um banner e publicá-lo no topo da página principal do referido site, alertando a população sobre a falta do medicamento, num prazo de até

CMSP - ATM
-13-MAR-2002-17:00-002324

Seção de Publicação e
Edição de Textos
13 MAR 2002
18:15h

MTA - 92 MC

-12-13-2005-11:00-00254

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº <u>204</u>	e folha de informação sob nº
<u>05</u>	<u>20163162</u> al <u>(ao)</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº	02	do proc.
Nº	138	de 02
Adelina Cláudio dos Santos, Parlamentar		
RF 100.406		

24 (vinte e quatro horas) depois de recebida a reclamação, com os seguintes dizeres:

“Medicamentos de Uso Contínuo em falta – Veja a relação”

Art. 2º- O banner só sairá do ar quando se restabelecer o fornecimento do medicamento.

Art. 3º- Caberá a Secretaria Municipal de Saúde as seguintes funções:

- I-** disponibilizar um número exclusivo de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) para receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias apresentadas por usuários ou entidades representativas, sobre a falta de medicamentos;
- II-** encaminhar aos órgãos competentes e Ouvidoria da Prefeitura, as denúncias e irregularidades de qualquer natureza, inclusive aquelas apresentadas pela população sobre a falta de medicamentos de uso contínuo;
- III-** fiscalizar o cumprimento da lei pela Prefeitura Municipal ;
- IV-** produzir placas, cartazes e folhetos com o nome da Comissão, o número da lei , autoria , endereço e o número do telefone para reclamações;
- V-** definir os locais onde serão afixados as placas e cartazes e distribuídos os folhetos;



Folha nº 03 do proc.
Nº 13.820 de 02

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

VI- determinar a retirada do referido banner quando a Secretaria Municipal de Saúde comprovar que se restabeleceu o fornecimento dos medicamentos de uso contínuo em falta.

Art. 4º- Fica obrigada a Prefeitura Municipal a permitir que a Secretaria Municipal de Saúde afixe, em qualquer repartição ou órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, cartazes informando sobre a lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão consignadas no Orçamento-Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Março de 2.002

Vereador PAULO FRANGE



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Adet. Cicon. Ass. Parlamentar
RF. 100.405

Justificativa

A falta de medicamentos é uma realidade que ocorre em todo o país, inclusive em nosso Município, sendo uma questão extremamente séria, que merece tratamento condigno.

Vale lembrar que, em decorrência do alto índice de desemprego e pobreza, é grande o número de pessoas que dependem da Saúde Pública. Neste sentido, o fornecimento regular de medicamentos nos Centros de Saúde é crucial a população. Qualquer interrupção no fornecimento, seja lá qual for o motivo, não tem justificativa válida.

Especialmente nos casos de doenças crônicas, aquelas que exigem o uso continuado dos mesmos medicamentos (por exemplo, diabetes, hipertensão arterial, cardiopatias, doenças mentais graves, etc.), a falta de medicação pode significar a diferença entre a vida e a morte do paciente.

Infelizmente, estamos enfrentando hoje um momento muito crítico, onde há muitas denúncias de falta de vários medicamentos na Rede Pública.

No sentido de informar o cidadão sobre as faltas e as devidas providências que o Poder Público Municipal está tomando para saná-las, apresentamos este Projeto de Lei.

A vida é um direito de todos, e o Município não pode se omitir e negar informações imprescindíveis para o pleno exercício do direito à Saúde, garantido pela Constituição Federal.

PAULO FRANGE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° 01- 138 de 20 02 26, 03, 02 (a) Adelina

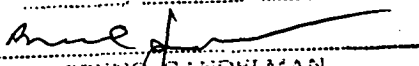
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 26-03-02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

26/ 3 : 02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27.3.02 às 15:15 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 17 de 09 de 02

Presidente

AGÊNCIA
de Informação
SISTEMAS

12.12 57.3.05

SEGUIM..... juntado..... nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... nº 06e07.....

Em 17/05/02

(a)

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º -06- de proc.
n.º 138 de 02
Rogério Alves
R.F. 11.094

16 - PAR
16-0530/2002
PARECER Nº 16-0530/2002, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 138/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa dispor sobre a obrigatoriedade da publicação, no site oficial da Prefeitura e em todas Unidades Básicas de Saúde, da relação de medicamentos existentes, daqueles em falta e o local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde.

A presente propositura procura simplesmente dar publicidade a um ato administrativo, que facilitará a vida de milhares de munícipes que poderão ter acesso a tal informação via Internet e mesmo nas unidades básicas de saúde, sem a necessidade de, muitas vezes, enfrentar grandes filas.

O princípio da publicidade está consagrado no "caput" do art. 37 da Constituição Federal e deve ser observado pela Administração Pública, ou seja, ou seus atos não devem ser sigilosos, devem ser tornados públicos. Inclusive a nossa Lei Orgânica, no art. 81, traz a transparência como princípio a ser obedecido pela Administração Municipal.

Entretanto, para que o projeto possa prosseguir, há necessidade de apresentação de substitutivo, haja vista que o mesmo ao atribuir função à Secretaria Municipal de Saúde acaba por violar o artigo 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reserva ao Sr. Prefeito tal iniciativa.

Assim sendo, na forma do substitutivo a ser sugerido a seguir, o projeto não encontra óbices, estando amparado no art. 37, "caput" da Constituição Federal e nos arts. 13, inciso I, 37, "caput", e 81, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como sanar a ilegalidade apontada, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /02 AO PROJETO DE LEI Nº 0138/02

pl0138-02

17 - RELCOM
17-1228/2002



Folha n.º	-07-	de proc.
n.º	136	do
ROGÉRIO LUIZ 11.08.02		

Câmara Municipal de São Paulo

Dispõe sobre a publicação, no site oficial da Prefeitura e em todas unidades básicas de saúde, da relação de medicamentos existentes, daqueles em falta e o local onde poderão ser encontrados na Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública Municipal deverá publicar no seu site oficial e em todas as unidades básicas de saúde, em local visível e de fácil acesso à leitura, a relação de medicamentos existentes e daqueles em falta e o local onde poderão ser encontrados, se possível, na Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º Deverão ser afixados cartazes nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta informando da existência desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15.05.02

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 21 / 05 / 02
 página 95 coluna 02 e 03
 conferido: [assinatura]

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em, 21/05/02

[assinatura]
 ROGERIO LOPES
 R.F. 11.064 -

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 21/05/02 as 14:20 h,

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Vicente Cândido
 para relatar. Regimentalmente até 1 / 1
 sala da Comissão de Administração Pública

051.061.02
 — A —

[assinatura]
 Presidente

Ao Nobre Vereador ERAMIR DIAS, para
 "VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
 Em 07 de AGOSTO de 2002.
[assinatura]
 Presidente

Recebido na C
 Administração
 Em 04/09/02 as

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI
 Secretário -

Ao Nobre Vereador MURILAN ALMEIDA, para
 "VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
 Em 04 de SETEMBRO de 02.
[assinatura]
 Presidente

A ATM, A PEDIDO,
11/11/02
 Irineu Bostueiro Filho
 R.F. 11.068

CÂMARA MUNICIPAL
 SEGUE, juntado nesta d
 folha nº 081 12 11/02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-08-

do processo nº 01.138 de 02 12/11/02

(a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

O presente processo está sendo encerrado com 08 folhas e apensado ao PL 153/02, não podendo a partir desta data ter folhas acrescidas a ele.

12/11/2002


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

-80-

ff

50111181 50

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)